



RESOLUÇÃO No. 035/2015, de 30 de julho de 2015.

APROVA Plano de Trabalho do Programa de Capacitação Permanente e Continuada aos Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos do CMDCA apresentado pela SEASO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cascavel PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.278/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.423/2014, após apreciação e deliberação da plenária da Reunião Extraordinária de 29/07/2015, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.278/2013, alterada pela Lei Municipal No. 6.423 de 03/12/2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o FIA Municipal e Registro de Entidades, Programas e Serviços no CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 116/2006 que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período 2015/2024, aprovado pelo CMDCA através da Resolução nº 018/2015 de 06/05/2015, no qual está prevista para 2015/2016 a elaboração, aprovação e implementação de Plano de Capacitação continuada e permanente para a rede de atendimento à criança e ao adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que a SEASO solicitou ao Conselho, através do Ofício nº 908/2015 de 20/07/2015, ponto de pauta para apresentar o Plano de Trabalho do Programa de Capacitação Permanente e Continuada aos Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos do CMDCA;

CONSIDERANDO que após a apresentação pela SEASO do referido Plano, na plenária da Reunião Extraordinária do CMDCA realizada em 29/07/2015 o mesmo foi aprovado pelo Conselho, com proposição de alguns encaminhamentos.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR o Plano de Trabalho do Programa de Capacitação Permanente e Continuada aos Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos do CMDCA apresentado pela SEASO, cópia anexa.

Art. 2º – DELIBERAR que para a obtenção do certificado de participação na referida capacitação será exigida a frequência mínima de 75 (setenta e cinco) por cento dos conselheiros de direito do CMDCA.

Art. 3º – RATIFICAR que a exigência de frequência para os Conselheiros Tutelares eleitos titulares e suplentes, no processo de escolha unificada que ocorrerá em 04 de outubro de 2015, é a prevista na Lei Municipal nº 6.279/2015 no Art. 31 § 1º e 2º.

Art. 4º – REQUISITAR que a Secretaria Municipal de Assistência Social SEASO, proponente executora do referido Plano, providencie a gravação dos módulos da capacitação, para disponibilização do material aos conselheiros de direitos que por algum motivo estejam impedidos de participar.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 30 de julho de 2015.

Bernadete Messias Herreira Belorini
Presidente do CMDCA

¹**Art. 31.** Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação da legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, articulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).
§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado da atualização da legislação e dos processos de trabalho.